



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

JULGAMENTO DE RECURSO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 110/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 39/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material esportivo e de kit de premiação para os participantes dos festivais de música e campeonatos municipais a serem realizados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná.

Recorrente: JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS CNPJ nº. 25.371.647/0001-50

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026 cujo objeto resume-se no registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material esportivo e de kit de premiação para os participantes dos festivais de música e campeonatos municipais a serem realizados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná.

A empresa citada acima apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação da empresa considerada habilitada para o item, diante disso, foi concedido a empresa, o prazo legal para que a mesma apresentasse suas razões para requerer a inabilitação da proponente, durante o prazo estipulado a empresa anexou o arquivo na plataforma.

Após isso, a recorrida não apresentou suas contrarrazões na plataforma ao recurso apresentado.

a) Tempestividade

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos legais que constam na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.

Assim procedemos a análise dos fatos.

II - Da Alegação da Recorrente

A recorrente supracitada manifestou a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, e durante o período estabelecido para que a mesma fundamentasse seu recurso, a empresa anexou o arquivo na plataforma.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



De forma sucinta, a empresa JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS alegou que o produto ofertado pela empresa recorrida não atende ao descritivo do edital.

III - Da Análise do Recurso

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS, em face da decisão que aceitou a proposta apresentada para o item 07 do Pregão Eletrônico nº 39/2026, promovido pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

No item 07, a recorrente questiona o atendimento das especificações técnicas da bola de futebol de campo ofertada pela empresa recorrida, especialmente quanto à indicação da câmara, alegando que o catálogo apresentado faria referência à tecnologia “Airbility”, enquanto o edital exige “Câmara 6D”.

A recorrente requer, a revisão da decisão anteriormente proferida e a adoção das medidas cabíveis quanto à classificação da proposta.

É o relatório.

DA ANÁLISE DO RECURSO REFERENTE AO ITEM 07

O descritivo do item 07 estabelece, entre outras características, que a bola oficial de futebol de campo categoria adulto deverá possuir construção Ultra Fusion, 6 gomos, diâmetro entre 68 e 70 cm, peso entre 410 e 450 gramas, laminado em PU, camada interna de Evacel, construção em termofixo, câmara de 6D, processo extra com dupla colagem e miolo cápsula SIS.

A empresa recorrente sustenta que a documentação referente à bola Penalty Bravo – Campo apresentaria divergência quanto à câmara, mencionando “Airbility”, e afirma que não seria possível considerar atendida a exigência de Câmara 6D.

Todavia, após reanálise das características do produto ofertado, verifica-se que a alegação apresentada pela recorrente não é suficiente para afastar a conformidade do produto com o descritivo editalício.

Isso porque a tecnologia Airbility não descaracteriza, por si só, a existência da Câmara 6D. Trata-se de denominação relacionada à estrutura/material empregado na câmara, enquanto “6D” se refere à configuração da própria câmara.

A documentação técnica oficial disponibilizada pelo fabricante para a linha Penalty Bravo confirma expressamente a existência de Câmara 6D, além das demais características exigidas no edital, tais como peso de 410–450g, circunferência de 68–70cm, 6 gomos,

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



laminado em PU, construção Ultra Fusion, sistema termofixo, dupla colagem e miolo Cápsula SIS.

Assim, não se verifica, no caso concreto, incompatibilidade entre a tecnologia empregada no produto e a exigência estabelecida no edital. Ao contrário, a análise técnica demonstra que o produto ofertado atende às características essenciais exigidas para o item 07.

Dessa forma, a simples utilização da denominação “Airbility” na documentação não permite concluir que a bola não possua Câmara 6D, sobretudo quando a documentação técnica do fabricante identifica expressamente a Câmara 6D no produto da linha ofertada.

Importante destacar que a Administração deve analisar a substância e a efetiva conformidade do produto, não sendo razoável desclassificar uma proposta quando o produto ofertado atende às características técnicas exigidas e a divergência apontada decorre de terminologia técnica que não representa incompatibilidade com o requisito do edital.

Portanto, não assiste razão à recorrente quanto ao Item 07, devendo ser mantida a decisão que aceitou/classificou a proposta apresentada para o referido item.

IV – Da Conclusão

Após a análise dos argumentos apresentados pela recorrente e da documentação relativa ao produto ofertado para o item 07, a alegação apresentada não demonstra incompatibilidade do produto ofertado com o descritivo do edital. A bola Penalty Bravo apresenta as características exigidas, inclusive Câmara 6D, sendo que a referência à tecnologia Airbility não descaracteriza o atendimento ao requisito.

Assim, considerando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e observância das condições estabelecidas no edital, impõe-se a manutenção da decisão referente ao item 07.

V – Da Decisão

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS e, no mérito, DECIDO:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a decisão que aceitou/classificou a proposta apresentada pela empresa recorrida, uma vez que o produto ofertado, Bola Penalty Bravo, atende às características técnicas exigidas no edital, inclusive quanto à Câmara 6D, não sendo a menção à tecnologia Airbility suficiente para caracterizar descumprimento do descritivo.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa.

Nova Esperança do Sudoeste em 09 de setembro de 2026.

TIAGO MARTINS

Pregoeiro